



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| PODER EXECUTIVO DE LINS       | 2      |
| Atos Oficiais                 | 2      |
| Leis                          | 2      |
| Decretos                      | 26     |
| Licitações e Contratos        | 27     |
| Homologação / Adjudicação     | 27     |
| Errata                        | 28     |
| Extrato                       | 28     |
| Editais                       | 32     |
| Edital de Chamamento          | 32     |
| Atos Administrativos          | 33     |
| Regimentos e deliberações     | 33     |
| Notificações                  | 35     |
| <br>PODER LEGISLATIVO DE LINS | <br>35 |
| Licitações e Contratos        | 35     |
| Extrato                       | 35     |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 2 de 36

### PODER EXECUTIVO DE LINS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 6.793, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 103.000,00, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins - FMDCA.*

Carlos Alberto Daher, Prefeito Municipal de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins - FMDCA, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 – DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

xxxx-3.3.90.39.00-06 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 103.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da dotação de despesa a seguir:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.583 – AUXÍLIO - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0585-4.4.50.42.02-06 – Auxílio - Criança e Adolescente - COMDICA.....R\$ 103.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2019

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

#### LEI Nº 6.794, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 99.073,00, destinado à realização de Plano Diretor de Macrodrenagem e Controle de Erosão Rural de Lins/SP.*

Carlos Alberto Daher, Prefeito Municipal de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 99.073,00 (noventa e nove mil e setenta e três reais), destinado à realização de Plano Diretor de Macrodrenagem e Controle de Erosão Rural de Lins/SP, sendo o recurso advindo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00- SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 - SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

18.542.0017-xxxx - Plano Diretor de Macrodrenagem e Controle de Erosão Rural

xxxx-3.3.90.39.00-02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 3 de 36

Jurídica.....R\$ 94.119,35

xxxx-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 4.953,65

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 94.119,35 (noventa e quatro mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), proveniente do Convênio - Contrato nº 042/2019;

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.15.00– SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

789-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 4.953,65

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2019

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 4 de 36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **LEI Nº 6.795, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.400,00, destinado a atender à ONG Olaria, através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.**

*Carlos Alberto Daher*, Prefeito Municipal de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), destinado a atender à ONG Olaria, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 – DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

811-3.3.50.43.71-06 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....R\$ 13.400,00

**Art. 3º** – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente às doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços, conforme disposto abaixo:

**I – ONG Olaria**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, situada na Rua Amélia Eugenia Ribeiro, nº 151, Jardim Bom Viver I, Lins/SP, cujo valor do repasse é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 5 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**Parágrafo único** - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

**Art. 5º** - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

**Art. 6º** - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

**I** - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

**II** - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

**§ 2º** - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

**Art. 7º** - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

**Art. 8º** - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

**Parágrafo único** - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 – DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

811-3.3.50.43.71-06 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....R\$ 13.400,00

**Art. 9º** – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 6 de 36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Lins, 21 de agosto de 2019

***Carlos Alberto Daher***  
Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2019.

***Lucas Pavezzi Ferreira***  
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### ***ANEXO I***

### ***MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO***

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 7 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



**Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil\_\_\_\_\_ para o desenvolvimento dos programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira municipal, com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA.**

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil,....., sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., devidamente registrada no Conselho Municipal da Criança e Adolescente, com sede na ....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº ....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II).

**1.2** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**I** – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**II** – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1** - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

**I** - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 8 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



- II** – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- III** - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
- IV** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V** – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI** - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VII** - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII** - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- IX** - notificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
- X** – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XI** – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII** – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I** - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO;
- II** – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
- III** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V** - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

---

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 9 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**VI** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**VII** - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

**VIII** - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

**IX** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**X** - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

**XI** - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**XII** - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

**XIII** - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**XIV** - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XV** - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**XVI** - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade o detalhamento da aplicação dos recursos;

**XVII** - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**XVIII** - apresentar:

**a)** no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

**1)** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 10 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



- 2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - 3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
  - 4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
  - 6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
  - 7) Atestado de funcionamento;
  - 8) Alvará de funcionamento;
  - 9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
  - 10) Ata de eleição da diretoria;
  - 11) Reconhecimento de utilidade pública;
  - 12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
  - 13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
  - 14) inscrição no CMDCA;
  - 15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - 16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - 17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
  - 18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
  - 19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
  - 20) declaração do Gestor Local;
- b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- 1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
  - 2) comprovantes de despesas;
  - 3) relatório de atividades;
  - 4) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - 6) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 11 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) CNPJ;
- 4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
- 5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 8) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 9) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 10) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 11) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 12) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 13) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público conveniente; (incluído pela Resolução nº 02/2015);
- 14) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Órgão Público concessor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO**

**3.1** - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 – DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

811-3.3.50.43.71-06 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....R\$ 13.400,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 12 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



DE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

**Parágrafo único** - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

**III** - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

**5.3** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**§ 1º** - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

**§ 2º** - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**6.1** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**I** – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 13 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de conta, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 14 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.2** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**9.2** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

**I** - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b)** extrato da conta bancária específica;
- c)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**§ 1º** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2º** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

**II** - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 15 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**III** - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

**9.3** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

**11.2** – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**11.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 16 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**11.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**12.1** – Pela execução da parceria em desacordo com Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II.

**12.2** – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**12.3** – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**13.1** – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**13.2** – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**13.3** – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**13.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 17 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**13.5** – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO**

**14.1** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**15.1** – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:
  - a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
  - c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo único** - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

14



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 18 de 36



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**18.2** – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de 2.....

**Edgar de Souza**  
Prefeito de Lins/SP  
MUNICÍPIO

**Representante Legal da Entidade**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº.....  
CPF/MF nº .....

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº .....  
CPF/MF nº.....

### **ANEXO II**

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 19 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ONG OLARIA  
Rua Amélia Eugênia Ribeiro, 151. Bairro Bom Viver I – Lins/SP  
Fone: 14 99825-3031 / Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)  
CNPJ: 24.506.950/0001-50

De: Alan Romero Matheus Pereira  
Presidente ONG Olaria  
Para Sr.Profº Edson Gabriel Júnior  
Presidente do CMDCA – Lins/SP

Sr. Presidente

Eu, Alan Romero Matheus Pereira, brasileiro, Gerente de Organização Escolar, Presidente da ONG Olaria, portador do RG nº 35.075.527-9 SSP/SP, CPF 314.111.068-90, domiciliado na Av. Nilo Noronha 306, na cidade de Lins, na qualidade de responsável desta entidade inscrita no CNPJ nº 24.506.950/0001-50, venho através deste, encaminhar o **Projeto Educomunicar** em conformidade com as normas do CMDCA. Coloco-me à disposição para o que se tornar necessário.

Att.

*Alan Romero Matheus Pereira*  
Alan Matheus Romero Pereira  
Presidente

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 20 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ONG OLARIA  
Rua Amélia Eugênia Ribeiro, 151. Bairro Bom Viver I – Lins/SP  
Fone: 14 99825-3031 / Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)  
CNPJ: 24.506.950/0001-50

#### PROJETO EDUCOMUNICAR

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

##### 1.1 Dados Cadastrais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754- sala 32 - Vila Clélia  
CEP: 16.401-300  
Telefone: (14) 3533-4250 ramal: 4261  
CNPJ: 20.887.043/0001-48  
E-mail: [cmcdcalins@hotmail.com](mailto:cmcdcalins@hotmail.com)

##### 1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: ONG OLARIA-Pelos Direitos da Criança e do Adolescente  
CNPJ: 24506950/0001-50  
Endereço: Rua Amélia Eugênia Ribeiro, número 151. Bom Viver 1- Lins/SP  
Responsável Técnico: Allan Romero Matheus Pereira  
CEP: 16400-000  
Telefone: (14) 998253031 Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)

#### 2- JUSTIFICATIVA

A ONG Olaria atende crianças e adolescentes, em sua maioria carente em aspectos essenciais ao seu desenvolvimento: educação, afeto e oportunidades que forneçam perspectivas quanto ao seu futuro como cidadãos.

A comunidade na qual a ONG se instalou apresenta contexto de vulnerabilidade social na medida em que aos pais e responsáveis obtém na instituição um suporte para que as crianças fiquem protegidas no contra turno escolar de qualquer interferência das drogas ou inseridas no crime.

O que se pode observar destes jovens, é que possuem características que colocam seu desenvolvimento social em risco, como: Pouco incentivo aos estudos, ausência de pai e/ou mãe por conta de alcoolismo, prisão, morte, entre outros.

A relação destes fatores é a razão da existência da ONG e da aplicação de um projeto que não só atenda estes jovens tão vulneráveis, como também que ajude no seu crescimento intelectual, na sua inserção na sociedade de modo educacional – trabalhando sua realidade e como pode ser transformada – e principalmente, fazendo com que acreditem na educação como passaporte para um futuro melhor.

17

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 21 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ONG OLARIA  
Rua Amélia Eugênia Ribeiro, 151. Bairro Bom Viver I – Lins/SP  
Fone: 14 99825-3031 / Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)  
CNPJ: 24.506.950/0001-50

Este projeto é necessário e prioriza uma educação transformadora em todos os aspectos.

#### 3- OBJETIVO GERAL

Reduzir significativamente o número de crianças em situação de vulnerabilidade na região, por meio de trabalhos com reforço escolar, oficinas educacionais e com rotina que estabeleça aprendizado, diversão e estabelecimento de vínculo.

A vulnerabilidade não se dá pela condição financeira, mas sim pela instrução de cada um, e principalmente, pela descrença na educação.

A partir do momento em que se sentirem pertencentes a este projeto e detentoras de seus futuros, este objetivo será alcançado.

A ONG Olaria existe exatamente para essa finalidade: moldar jovens para o futuro com maiores expectativas promissoras.

#### 4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir melhor relação da criança e do adolescente com os conteúdos escolares, por meio de reforço escolar.
- Expandir a capacidade de relações interpessoais dos jovens, por meio do uso de linguagem adequada e fundamentos educacionais.
- Fortalecer os grupos Imprensa Jovem e Imprensa Mirim por meio de ações comunitárias, trabalho com o uso de mídias sociais e participação em eventos públicos, de interesse da comunidade, da criança e do adolescente.
- Aumentar a intimidade das crianças e dos adolescentes com os estudos, por meio de aulas dinâmicas, que utilizem da criatividade e possibilitem liberdade de expressão com a utilização de materiais adequados.
- Criar Revista Informativa a fim de divulgar as campanhas de proteção à criança e ao adolescente e de publicar ações realizadas por organizações sociais cadastradas ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, contando com informações examinadas e tratadas por especialistas.
- Definir o real conceito de "Educação Transformadora" e fazer com que eles se apropriem disso.

#### 5- METAS

##### Atendimentos para 30 (trinta) crianças e adolescentes.

Promover atividades sócio assistenciais em prol da comunidade, trabalhando junto aos órgãos públicos e privados, tentando assim elevar a qualidade de vida da comunidade, atuando na forma de auxiliar as políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, esportes e recreação, e meio ambiente para crianças, adolescentes, adultos,

11

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 22 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ONG OLARIA  
Rua Amélia Eugênia Ribeiro, 151. Bairro Bom Viver I – Lins/SP  
Fone: 14 99825-3031 / Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)  
CNPJ: 24.506.950/0001-50

Prestar atendimento para crianças e adolescentes, buscando o fortalecimento da cidadania, o desenvolvimento de sociabilidades, e a prevenção e atenção de situações de risco social, conforme preconiza a Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

Assegurar os espaços de referência para o convívio coletivo, (comunitário e social) e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e o respeito mútuo;

Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

Contribuir para a construção de uma sociedade nova, democrática, como instituição que eficientemente ajude a preparar o indivíduo, o elemento familiar, o cidadão, o trabalhador, enfim, o ser humano.

#### 6- METODOLOGIA

Os encontros pedagógicos acontecerão cinco vezes por semana, sendo 4 horas diárias.

O Professor ministrará as disciplinas divididas nos seguintes dias da semana:

- Segunda-feira: reforço escolar e leitura;
- Terça-feira: Artes (elaboração de artesanato, pintura, teatro);
- Quarta-feira: Culinária e Musicalização;
- Quinta-feira: Cinema e passeio no parquinho;
- Sexta-feira: Educomunicação (Imprensa Mirim, Imprensa Jovem, pesquisas em geral e uso de mídias para a educação) e recreação.

A última meia hora de cada dia será dedicada à roda de conversa e à reflexão das atitudes e palavras vivenciadas por cada criança naquele dia.

As aulas serão expositivas, dialogadas e dinâmicas.

Todas as aulas serão aplicadas de maneira interdisciplinar, associando assuntos pertinentes e condizentes com a realidade dos jovens da localidade.

O Professor trabalhará com a problematização de fatos importantes, históricos ou atuais, por meio da utilização de vídeos, apresentação de entrevistas, conteúdos de sites informativos e músicas.

Os conteúdos curriculares (Português, Matemática...) utilizarão dos mesmos métodos, mas também contará com materiais didáticos e de suporte

*[Assinatura]*

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 23 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ONG OLARIA

Rua Amélia Eugênia Ribeiro, 151. Bairro Bom Viver I – Lins/SP

Fone: 14 99825-3031 / Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)

CNPJ: 24.506.950/0001-50

bibliográfico. Serão realizados registros das aulas, assim como confecção de cartazes, desenhos, textos, vídeos, entre outros.

#### 6.1- RECURSOS

Lápis, lápis de cor, borrachas, apontadores, lousa, canetão, apagador, TNT, cadernos, bastões de cola quente, pistola para cola quente, sulfites, cartolinas, tintas guache, pincéis, livros literários, revistas, jornais, régua, EVA, cola para EVA, cola branca, tesouras, dicionários, isopor, cola para isopor.

As aulas serão em caráter de oficinas, e trabalharão os temas citados acima, exercitando e aprimorando a utilização correta da linguagem, melhora da escrita, formação cidadã e garantindo melhor desempenho em resolução de problemas e atividades escolares.

| Atividades                                | Objetivo                                                                    | Didática                                                         | C/H Mensal | S | T | Q | Q | S | S | D |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Reforço Escolar<br>Portugues e Matematica | Reforçar a aprendizagem vivenciada na escola regular                        | Utilização dos materiais já realizados ou tarefas a serem feitas | 08         | x |   |   |   |   |   |   |
| Arte                                      | Desenvolvimento da coordenação motora e conhecimento de diferentes culturas | Utilização dos materiais já realizados ou tarefas a serem feitas | 08         |   | x |   |   |   |   |   |
| Educomunicação- Imprensa Mirim            | Utilização de vídeos, jornais, facebook.                                    | Roda de Conversa, produção de textos                             | 08         |   |   |   |   |   |   | X |
| Recreação                                 | Utilização de brincadeiras infantis e atividades recreativas                | Roda de Conversa, produção de textos                             | 08         |   |   |   |   |   | x |   |

4

20

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 24 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ONG OLARIA  
Rua Amélia Eugênia Ribeiro, 151. Bairro Bom Viver I – Lins/SP  
Fone: 14 99825-3031 / Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)  
CNPJ: 24.506.950/0001-50

|           |                                 |                                         |    |  |  |   |  |  |  |  |
|-----------|---------------------------------|-----------------------------------------|----|--|--|---|--|--|--|--|
| Culinária | Utilização de receitas, vídeos. | Manipulação de alimentos supervisionada | 08 |  |  | x |  |  |  |  |
|-----------|---------------------------------|-----------------------------------------|----|--|--|---|--|--|--|--|

#### 7- EQUIPE TÉCNICA

| Nome profissional                       | Função               | C/H Semanal | Salário (R\$) Mensal | Contratação | Origem recurso | Total por 4 meses |
|-----------------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------|-------------------|
| Mariana Cristina Oliveira Lopes Pereira | Pedagoga             | 24          | 1.600,00             | M.E.I.      | FMDCA          | 6.400,00          |
| Gabriel de Araujo Meira                 | Monitor              | 24          | -----                | Voluntário  | -----          | -----             |
| Rosângela Maria Matheus                 | Apoio Administrativo | 24          | -----                | Voluntário  | -----          | -----             |

#### 08- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

O quadro orçamentário deve conter a previsão de todos os custos, por item de despesa, durante o tempo de duração do plano. A composição do orçamento deve explicitar o planejamento da composição desses custos.

##### Recursos Financeiros

| Origem    | Valor Mensal | Valor Anual  |
|-----------|--------------|--------------|
| Municipal | -----        | -----        |
| Entidade  | R\$ 800,00   | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL     |              |              |

| Descrição | VALOR | APLICAÇÃO |
|-----------|-------|-----------|
|-----------|-------|-----------|

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 25 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ONG OLARIA  
Rua Amélia Eugênia Ribeiro, 151. Bairro Bom Viver I – Lins/SP  
Fone: 14 99825-3031 / Email: [ong.olaria@gmail.com](mailto:ong.olaria@gmail.com)  
CNPJ: 24.506.950/0001-50

|                             |           |                                                              |
|-----------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------|
| MATERIAL CONSUMO            | 2.000,00  | Materiais diversos de uso escolar, descritos em "recursos".  |
| PROJETO REVISTA INFORMATIVA | 5.000,00  | Confecção e Edição do material com suporte profissional.     |
| RECURSOS HUMANOS            | 6.400,00  | Remuneração de Professor contratado pelo período de 4 meses. |
| TOTAL                       | 13.400,00 |                                                              |

#### 09- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Além de profissionais qualificados, a ONG conta com voluntários dedicados em organizar e monitorar as atividades em andamento.  
As avaliações serão por meio de observação e realizadas trimestralmente.

#### 10- ANEXOS

Os anexos devem conter as informações ou documentos adicionais que você considere necessárias para a complementação do serviço.

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 26 de 36

### Decretos

#### DECRETO Nº 11.858, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre a oficialização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá providências correlatas.*

Carlos Alberto Daher, Prefeito de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2019, cujo tema central será "Assistência Social: é um direito do povo, com financiamento público e participação social. Desafios para a manutenção do SUAS no Estado de São Paulo."

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ficará responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social do município e de parcerias firmadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2019

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

#### DECRETO Nº 11.859, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Nomeia 01 (uma) Professora de Educação Básica I, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.*

Carlos Alberto Daher, Prefeito de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência 05 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

| CLASS. | NOME                               | RG           |
|--------|------------------------------------|--------------|
| 96     | FERNANDA KELLY DE MATTOS RODRIGUES | 49.701.296-0 |

Parágrafo único – A PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2019

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

#### DECRETO Nº 11.860, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Nomeia 02 (duas) Atendentes de Atividades Infantis, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018.*

Carlos Alberto Daher, Prefeito de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem o cargo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 27 de 36

ATENDENTE DE ATIVIDADES INFANTIS, referência 03 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018, as abaixo relacionadas em ordem de classificação:

| CLASS | CANDIDATO                         | RG           |
|-------|-----------------------------------|--------------|
| 83    | SUELEN DE PAULA PEREIRA DE NOVAIS | 43.075.876-5 |
| 84    | CARINA ANGELICA ORTEGA            | 40.992.867-7 |

Parágrafo único – As ATENDENTES DE ATIVIDADES INFANTIS acima deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2019

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

serviços de saúde nas atividades/ programas/ unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Lins, os seguintes membros:

I – Eliane Maria Righetto Bezerra

II – Juliana Sanches Ravagnani

III – Thays Vicuña Faustino Bras de Lima

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2019

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### DECRETO Nº 11.861, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Nomeia membros para comporem a Comissão de Apoio Técnico para auxiliar a Comissão Especial de Seleção para realização de Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de serviços de saúde nas atividades/ programas/ unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Lins.*

Carlos Alberto Daher, Prefeito de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Apoio Técnico com a finalidade de prestar auxílio técnico à Comissão Especial de Seleção para realização de Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal – em exercício CARLOS ALBERTO DAHER, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.605 de 02/01/2019 pelo critério de "menor preço unitário" o objeto do Pregão Presencial nº 058/2019 - Processo nº 137/2019, que classificou o objeto do certame à empresa: COMPANHIA ULTRAGAZ SA.

Lins/SP, 21 de agosto de 2019

Carlos Alberto Daher – Prefeito em Exercício.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 28 de 36

### Errata

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

##### Aviso de retificação

Na publicação da TOMADA DE PREÇOS 011/2018, veiculada no Diário Oficial do Município em 22/08/2019, Edição 397-A, Pág. 02. Onde se lê: “Conforme justificativas contidas na CI nº 01/2019 – Susop – Eng. Marco Aurelio Mirandola e email CEF/GIGOV/BU de 07/08/2019 o presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor do contrato em R\$ 5.672,14 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) conforme reprogramação proposta. Fica formalizado o contrato no valor total de R\$ 599.046,74 (quinhentos e noventa e nove mil e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) sendo R\$ 487.427,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) de repasse e R\$ 111.618,68 (cento e onze mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) de contrapartida. ”, leia-se: “Conforme justificativas contidas no Quadro de Composição do Investimento – QCI da Caixa Econômica Federal, o presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor do contrato em R\$ 5.672,14 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) conforme reprogramação proposta. Fica formalizado o contrato no valor total de R\$ 599.046,74 (quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) sendo R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) de repasse e R\$ 105.946,74 (cento e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) de contrapartida.”.

Lins/SP, 23 de agosto de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### Extrato

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 097/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: FADINI CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 15.098.680/0001-03) – OBJETO: Execução de Bacia de Contenção de Águas Pluviais - Tomada de Preços nº

011/2019

Valor Total de R\$ 403.836,43 (quatrocentos e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)

Dotação orçamentária: 793.

Parecer jurídico em: 01/08/2019.

Assinatura: 22/08/2019 – Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias.

Lins/SP, 23 de agosto de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 090/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: PAULO A. M. RIBEIRO CONSTRUTORA – ME (CNPJ: 11.448.570/0001-65) – OBJETO: Reforma da Cobertura do Ginásio de Esportes Manoel do Careno - Convite nº. 020/2019

Valor Total de R\$ 103.218,32 (cento e três mil duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 406.

Parecer jurídico em: 01/08/2019.

Assinatura: 21/08/2019 – Vigência: 120 (Cento e vinte) dias.

CONTRATO 093/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: AMEE SISTEMA DE GESTÃO DE ENERGIA EIRELI LTDA EPP (CNPJ: 03.113.358/0001-19) – OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento de energia elétrica - Convite nº. 017/2019

Valor Total de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: 406, 598, 127, 480 e 406.

Parecer jurídico em: 07/06/2019.

Assinatura: 06/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 29 de 36

CONTRATO 094/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: KOOKI AOE (CPF: 362.419.708-87) – OBJETO: Locação de imóvel destinada abrigar Residência de acolhimento institucional - Dispensa de Licitação nº 030/2019.

Valor Total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: 707.

Parecer jurídico em: 05/08/2019.

Assinatura: 06/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses

CONTRATO 095/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: GIANCARLO MELGES (CPF: 077.793.108-76) E JOICE FERRAZ NUNES MELGES (CPF: 152.982.718-39) – OBJETO: Locação de imóvel urbano destinado a abrigar local para manejo e controle de animais com relevância epidemiológica - Pregão Presencial nº. 049/2019.

Valor Total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: 351.

Parecer jurídico em: 30/04/2019.

Assinatura: 30/04/2019 – Vigência: 12 (Doze) meses.

CONTRATO 096/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: DISTRISUPRI – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ: 10.210.196/0001-00) – OBJETO: Aquisição de toner compatível para diversas secretarias - Pregão Presencial nº. 049/2019.

Valor Total de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 46, 120, 121, 284, 348, 373, 378, 386, 402, 416, 426, 477, 538, 571, 562, 666, 682, 594, 724, 654, 637, 633, 739, 573 e 762.

Parecer jurídico em: 17/07/2019

Assinatura: 12/08/2019 – Vigência: 12 (Doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 65.817.900/0001-71) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 03.634.617/0001-57) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: 54.032,50 (cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 03.652.03/0001-70) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$87.150,00 (oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 30 de 36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CIRURGICA KLG EIRELI (CNPJ 08.618.163/0001-44) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 35.383,80 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 01.328.535/0001-59) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 188.149,55 (cento e oitenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 02.520.839/0001-40) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 65.850,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXP. LTDA (CNPJ 04.027.894/0001-64) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 14.271.474/0001-82) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 166.800,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: INDMED HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 24.614.797-/0001-85) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 74.492,50 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 31 de 36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: L.A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 07.654.936/0001-85) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 49.588,75 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: MED CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ 00.874.929/0001-40) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 11.034.934/0001-40) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: PARTNER FARMA DISTR DE MEDIC EIRELI (CNPJ 28.123.417/0001-60) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: PORTAL LTDA (CNPJ 05.005.873/0001-00) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME (CNPJ 27.656.480/0001-08) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 70.187,81 (setenta mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ 67.729.178/0004-91) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 32 de 36

Valor Total: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 05.847.630/0001-10) – OBJETO: Aquisição futura de medicamentos - Rede de Atenção Básica – Pregão Presencial nº. 035/2019.

Valor Total: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Dotação orçamentária: 304.

Parecer jurídico em: 12/07/2019.

Assinatura: 15/08/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

Lins/SP, 23 de agosto de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### Editais

### Edital de Chamamento

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- MARIA APARECIDA BRAGA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-385-033, na cidade de Lins.
- JOSE GARRIDO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-187-013, na cidade de Lins.
- ALEX SANDRO FRANCISCO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-182-020, na cidade de Lins.
- YVES GRAZZIANI COSTA ANDRADE LEITE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-030-012, na cidade de Lins.
- BELMIRO ARMELIM, proprietário(a) do imóvel de

código: 04-065-017-002, na cidade de Lins.

- JOAO ISSAMU NAKAMURA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-063-020, na cidade de Lins.
- NATALINA PEREIRA DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-063-006, na cidade de Lins.
- NATALICIO ANTONIO DOS SANTOS - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-066-015-001, na cidade de Lins.
- JOSE SCALIA BALTAR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-013-007, na cidade de Lins.
- ADILSON CEZAR SANCHES JORQUEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-021-009, na cidade de Lins.
- VALDOMIRO MARCIANO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-003-012, na cidade de Lins.
- FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-372-011, na cidade de Lins.
- LUIZ FERREIRA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-337-028, na cidade de Lins.
- JULIMA DE CASTRO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-187-023-002, na cidade de Lins.
- SEBASTIANA LUIZA PORCIUNCULA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-329-041, na cidade de Lins.
- ROSINEIDE CARLOS NUNES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-335-026, na cidade de Lins.
- WELLINGTON SOUZA ROMAO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-336-021, na cidade de Lins.

Para comparecer ao Setor de Fiscalização de Posturas sito a Av. Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 22 de agosto de 2019.

Valentina Maria Prado de Lorenzo

Secretária Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 33 de 36

### Atos Administrativos

### Regimentos e deliberações

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO CME Nº. 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

*“Regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Lins, e dá providências correlatas”.*

O Conselho Municipal de Educação de LINS, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I do art. 4.º da Lei Complementar Municipal nº. 522, de 18 de outubro de 1999 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, bem como as Deliberações CME nº 02/08, 03/08, 01/13 e 02/2013.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Lins.

Art. 2º - Todas as Escolas de Educação Infantil Públicas, Filantrópicas (conveniadas) e Particulares (credenciadas), integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Lins, atenderão à demanda escolar nos termos desta Deliberação e demais disposições legais.

Art. 3º - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da

Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em jornada integral ou parcial.

§ 1º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil modalidade pré-escola, obedecendo aos seguintes critérios:

I – primeira-etapa: 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;

II – segunda-etapa: 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano que frequentar a referida fase.

§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º - As matrículas na Educação Infantil modalidade creche, em razão das disposições legais pertinentes, observarão os seguintes limites de idade:

I – maternal II: 3 (três) anos completos até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase;

II – maternal I: 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase;

III – berçário II: 1 (um) ano completo até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase;

IV – berçário I: 4 (quatro) meses e nascidas até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase.”

§ 4º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 5º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na modalidade pré-escola.

Art. 6º - Considerando o disposto no art. 5º da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 34 de 36

Resolução do CNE/CEB nº 02 de 09/10/2018, a partir de 2020, nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na referida Resolução.

Art. 7º - Os demais alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 8º - Considerando as peculiaridades da Educação de Jovens e Adultos, as matrículas deverão ser efetuadas de acordo com normatizações constantes em Deliberação própria.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a baixar normas complementares, necessárias ao atendimento da presente Deliberação, conforme a necessidade de atualização das mesmas, bem como ao atendimento da demanda.

Art. 10 - Esta normatização sobre o corte etário cumpre o princípio de respeito à hierarquia legal que integra e harmoniza os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 002/2017.

O Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária no dia quatorze de agosto de dois mil e dezenove, aprova por 10 (dez) votos, ou seja, pela unanimidade dos presentes, a presente Deliberação.

Lins, 14 de agosto de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

Prof.<sup>a</sup> Patricia Crema Violato Guidetti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### DELIBERAÇÃO CME Nº. 02, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

*“Regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Lins, e dá providências correlatas”.*

O Conselho Municipal de Educação de LINS, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I do art. 4.º da Lei Complementar Municipal nº. 522, de 18 de outubro de 1999 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as Deliberações CME nº 02 e 03/08 e 01 e 02/13, considerando ainda que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação define através da Resolução nº 03/2010 as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

#### DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Lins.

Art. 2º - A Unidade Escolar que atende a modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrante do Sistema Municipal de Ensino de Lins atenderá à demanda escolar, nos termos desta Deliberação e demais disposições legais.

Art. 3º - As matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em razão das disposições legais pertinentes, poderão ser efetuadas durante o período determinado por meio de regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como critérios iniciais a idade mínima de 15 (quinze) anos completos e a ordem de chegada dos alunos interessados ou seus responsáveis.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas matrículas de alunos interessados em cursar a EJA, em qualquer época do ano, respeitando-se, no entanto, os critérios de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 35 de 36

frequência mínima (75% dos dias letivos) para a promoção do aluno ao semestre seguinte.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a baixar normas complementares, necessárias ao atendimento da presente Deliberação, conforme a necessidade de atualização das mesmas, bem como ao atendimento da demanda.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária no dia quatorze de agosto de dois mil e dezenove, aprova por 10 (dez) votos, ou seja, pela unanimidade dos presentes, a presente Deliberação.

Lins, 14 de agosto de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

Prof.<sup>a</sup> Patricia Crema Violato Guidetti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### Notificações

#### Secretaria de Desenvolvimento Sustentado NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao

Sr. Eduardo Bicalho Géo

Rua Carijós nº 430 – Xingu, Lins/SP

Empresa Trindade Locações e Serviços Ltda.

CNPJ nº 04.076.176/0001-88

Rua São Cristóvão nº 36 – sala 1 – São Benedito, Lins/SP

Em face do descumprimento das obrigações acordadas no Contrato nº 005/2010, celebrado em 26/10/10 entre a Prefeitura Municipal de Lins e a empresa em tela, referente à concessão de direito real de uso de imóvel público localizado no Parque Industrial I, Setor 06 / Quadra 002 / Lote 003, conforme Lei Complementar nº 1.234/10, nos termos das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima, resta-nos, no cumprimento da lei, considerarmos, a partir desta, dissolvidos quaisquer direitos e obrigações

oriundos do contrato firmado, ratificando que, de acordo com o referido contrato, esta rescisão da concessão, se dá sem direitos a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Fazendo uso deste instrumento, NOTIFICAMOS o responsável pela empresa supracitada ou seu representante legal a comparecer nessa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU, Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, 1º andar – sala 45, para a assinatura do TERMO DE DISTRATO no prazo de 15 (quinze) dias a partir do conhecimento deste, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Lins, 23 de agosto de 2019

Israel Antonio Alfonso

Secretário de Desenvolvimento Sustentado

### PODER LEGISLATIVO DE LINS

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Contratado: JOÃO BOSCO FERRARA ME

Endereço do contratado: Rua Pedro de Toledo nº 501  
Bairro Centro – Lins/SP

CNPJ do contratado: 10.816.633/0001-26

Contrato: 012/2019

Processo Licitatório: 007/2019 – Pregão Presencial nº  
002/2019

Valor: R\$ 3.567,00 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

Data do Parecer Jurídico: 15 de agosto de 2019.

Data da assinatura do contrato: 16 de agosto de 2019.

Dotação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 36 de 36

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Objeto: Aquisição de cartuchos para as impressoras da Câmara Municipal de Lins.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Contratado: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME

Endereço do contratado: Avenida Sampaio Vidal nº 309A Bairro Centro – Marília/SP

CNPJ do contratado: 03.688.940/0001-03

Contrato: 010/2019

Processo Licitatório: 007/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019

Valor: R\$ 21.770,00 (vinte e um mil e setecentos e setenta reais).

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

Data do Parecer Jurídico: 15 de agosto de 2019.

Data da assinatura do contrato: 16 de agosto de 2019.

Dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Objeto: Aquisição de cartuchos para as impressoras da Câmara Municipal de Lins.